



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2015 - Edição nº 151

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 796 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 565</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário(novo)</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Contribuintes poderão negociar dívidas com a Prefeitura durante o Concilia Petrópolis](#)

[Música no Palácio: trio com piano, oboé e fagote se apresenta no dia 10](#)

[TJRJ fará seminário para debater corrupção e violência](#)

[Vítima do bondinho de Santa Teresa será indenizada em R\\$ 25 mil](#)

[Acidente em Paraty: Justiça do Rio agiliza liberação dos alvarás de sepultamento](#)

[Museu da Justiça terá sábado de chorinho e exposição de Jacob do Bandolim](#)

[Abami debate o direito imobiliário nas Turmas Recursais do TJRJ nesta terça](#)

[Beira-Mar irá a julgamento no Fórum da Capital](#)

*Fonte: DGCOR*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[2ª Turma reafirma prerrogativa da Defensoria Pública de intimação pessoal por meio dos autos](#)

Os ministros da Segunda Turma reafirmaram a prerrogativa da Defensoria Pública de ser intimada pessoalmente

dos atos processuais com a remessa dos autos à instituição. A decisão foi tomada no julgamento do Habeas Corpus (HC) 126663, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, no qual a Defensoria Pública da União questionou decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que havia declarado intempestiva (fora do prazo) a apelação apresentada pelo defensor dez dias após a realização do Tribunal do Júri. Presentes ao julgamento, defesa e acusação tiveram ciência da sentença condenatória, mas a apelação só foi apresentada pelo defensor público quando os autos do processo chegaram à Defensoria.

O TJ-MG declarou intempestiva a apelação, destacando que as partes foram intimadas da sentença no plenário do júri. Segundo aquele tribunal, o defensor público estava presente, foi intimado e não teria manifestado seu desejo de recorrer. O réu estava foragido, não compareceu ao julgamento e, por isso, foi intimado por edital. No habeas corpus ao STF, a Defensoria Pública da União sustentou que a decisão do TJ-MG, mantida pelo Superior Tribunal de Justiça, desconsiderou a Lei Complementar 132/2009, que alterou o artigo 44, inciso I, e o artigo 128, inciso I, da Lei Complementar 80/94, para agregar à prerrogativa de intimação pessoal do defensor público a entrega dos autos com vista.

Da tribuna, o defensor público sustentou que prerrogativas como intimação pessoal com remessa dos autos e prazo em dobro são fundamentais para o órgão, sobretudo se considerada a falta de quadros de apoio na instituição e a notória falta de estrutura funcional.

O ministro Gilmar Mendes destacou a peculiaridade do caso, tendo em vista que no tribunal do júri a intimação é feita em plenário, ao final do julgamento, quando se dá a publicação da decisão, mas considerou que ainda assim é necessária a remessa dos autos à instituição. “Entendo que o tribunal de origem incorreu em equívoco. Destaco que, a partir do julgamento do HC 83255, pelo Plenário do STF, ficou consignado o entendimento de que a contagem dos prazos para interposição de recurso pelo Ministério Público ou Defensoria começa a fluir da data do recebimento dos autos, com vista do respectivo órgão, e não da ciência do seu membro no processo. Observo que a matéria discutida no presente HC foi objeto de recente apreciação por esta Turma, em julgado da relatoria do ministro Teori Zavascki (HC 125270). Naquela oportunidade, ficou assentado que, a despeito da presença do defensor público em audiência, a intimação pessoal da Defensoria somente se concretiza com a entrega dos autos com vista, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

O habeas corpus foi concedido parcialmente, apenas para determinar que o TJ-MG prossiga no julgamento da apelação, afastando a intempestividade. Foi negado o pedido feito pela Defensoria Pública para que fosse assegurado ao réu o direito de recorrer em liberdade. “Aqui não assiste razão à defesa. Colhe-se dos autos que o acusado havia se ausentado do distrito da culpa, dificultando a realização da segunda sessão do júri. Somente com a nova redação dada ao artigo 457 do Código de Processo Penal é que se tornou possível a realização de julgamento pelo tribunal do júri, independentemente da presença do réu. Ainda: a prisão restou mantida também quando da sentença condenatória, datada de 23/11/2010, pois o juiz-presidente do júri considerou que o réu encontrava-se foragido do distrito da culpa”, conclui o relator. A decisão foi unânime.

Processo: HC 126663

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Comprovação de pirataria não exige perícia completa do material apreendido](#)

Para que fique configurado o crime de violação de direito autoral, não é necessário fazer perícia em todos os bens apreendidos nem identificar os titulares dos direitos violados. O entendimento foi firmado pela Terceira Seção no julgamento de dois [recursos repetitivos](#), cujo tema foi cadastrado sob o número [926](#). O relator foi o ministro Rogério Schietti Cruz.

A seção decidiu que “é suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no artigo 184, [parágrafo 2º](#), do Código Penal a perícia realizada por amostragem sobre os aspectos externos do material apreendido, sendo desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente”.

A tese vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

Schietti destacou números da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) segundo os quais a pirataria (chamada de contrafação na [Lei 9.610/98](#)) prejudica a arrecadação de impostos em R\$ 40 bilhões e promove a perda de dois milhões de empregos formais, mais de 20 mil deles somente na indústria cinematográfica.

Os recursos julgados tiveram origem em Minas Gerais. Em um dos casos, foram apreendidos 1.399 DVDs e 655 CDs expostos para venda. No entanto, a perícia foi feita em apenas dez DVDs de filmes. O juiz rejeitou a denúncia por entender que não havia justa causa para a ação penal. O Ministério Público recorreu, mas o Tribunal de

Justiça de Minas Gerais (TJMG) negou o recurso.

No outro caso, foram apreendidos 685 CDs e 642 DVDs. O réu foi condenado a dois anos de reclusão em regime aberto, mais multa. A defesa apelou, e o TJMG absolveu o acusado por “ausência de prova material válida”.

No julgamento dos recursos pelo STJ, a Terceira Seção decidiu que é possível a perícia por amostragem. O ministro Schietti explicou que, para a caracterização do crime de violação de direito autoral, bastaria a apreensão de um único objeto.

Além disso, o ministro assinalou que o STJ dispensa o excesso de formalismo para a constatação desse tipo de crime, “de modo que a simples análise de aspectos externos dos objetos apreendidos é suficiente para a comprovação da falsidade”. Segundo ele, não seria razoável exigir a análise do conteúdo das mídias apreendidas, já que a falsificação pode ser verificada visualmente.

Quanto à desnecessidade de identificação dos titulares dos direitos autorais, o ministro disse que a pirataria extrapola a individualidade dessas vítimas e deve ser tratada como ofensa a toda a coletividade, “pois reduz a oferta de empregos formais, causa prejuízo aos consumidores e aos proprietários legítimos e fortalece o poder paralelo e a prática de atividades criminosas conexas à venda, aparentemente inofensiva, desses bens”.

Schietti ainda acrescentou que a ação penal nesses casos é pública incondicionada, ou seja, não se exige a manifestação do detentor do direito autoral violado para que se dê início ao processo criminal.

Nos dois casos julgados, a seção reconheceu a materialidade dos crimes – no [REsp 1.485.832](#), determinou que o juiz de primeiro grau prossiga no julgamento do mérito da ação; no [REsp 1.456.239](#), determinou que o TJMG prossiga no julgamento da apelação.

Processo: REsp 1485832; REsp 1456239

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Banco de Sentenças - Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra da sentença abaixo elencada.

Direito Penal/ Fato Atípico

Comarca da Capital 4ª Vara Criminal  
Processo nº: [0356331-96.2015.8.19.0001](#)  
Juiz: Edison Ponte Burlamaqui

[...] pedido de autorização para interrupção de gravidez [...] feto portador de Agenesia Renal Bilateral (ausência de ambos os rins) [...] a condição diagnosticada é incompatível com a vida em 100% dos casos, levando a óbito intra-útero ou no período neonatal precoce [...] agenesia bilateral de rins leva a redução do volume de líquido amniótico para valores abaixo dos esperados para uma determinada idade gestacional, denominada oligodramnia [...] como não há o que possa ser feito pelo feto, sua retirada é a única indicação terapêutica para a gestante [...] Impossível imputar lesão à vida do feto à mãe que autoriza o aborto ou ao médico que o realiza, dado que simplesmente antecipar algo inevitável a curtíssimo prazo, visando proteger na realidade o direito à vida com dignidade da própria mãe [...]

[Leia mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0117168-45.2005.8.19.0001](#) – rel. Des. [Fernando Foch](#), j. 26.08.2015 e p. 01.09.2015

Direito processual e do consumidor. Inversão do ônus da prova. Decisão saneadora pautada na carga estática da prova. Alegada negativa de facilitação da defesa do consumidor em juízo. Inconformismo manifestado apenas em apelo. Preclusão lógica. Consumidor que não arrola testemunhas nem protesta por depoimento pessoal. Sentença prolatada sem produção dessa prova. Nulidade. Inocorrência. Primeira perícia rejeitada pelo juízo. Cpc, art. 438. Inaplicabilidade. Nova perícia. Obscuridade. Quesitos de esclarecimento. Respostas antecipadas e igualmente obscuras. Não designação de audiência de instrução e julgamento para perguntas e reperguntas ao perito. Cerceamento do direito de defesa. Ação proposta por paciente em face do cirurgião que conduziu cirurgia de hérnia de disco, em razão de alegada intercorrência causadora de fístula líquórica e conseqüente hidronefrose, a qual, como se alega, não detectada eficaz e tempestivamente pelo réu, causou compressão sobre um dos rins, a ponto de ter-se tornado necessária nefrectomia radical. Sentença de improcedência. Apelo a buscar a reversão do julgado ou a nulidade da sentença porque prolatada sem que tenha havido inversão do ônus probatório, produção de prova oral e resposta de perito a quesitos de esclarecimento, os quais, deferidos, ensejaram respostas por escrito e de igual modo obscuras. 1. Não é nula a sentença prolatada sem a produção de prova oral não protestada pela parte que, depois, se sente prejudicada; sob tal prisma, não prospera a alegação de consumidor no sentido da negação do direito de facilitação de sua defesa em juízo. 2. Tampouco o é a que, em conflito consumerista, seja prolatada sem que o juízo tenha invertido o ônus da prova porque, havendo apenas deferido produção probatória, omitindo-se quanto ao benefício, não reagiu o consumidor com os recursos cabíveis, a saber, embargos de declaração e/ou agravo de instrumento, operando-se quanto a isso preclusão lógica. 3. Acolhida impugnação a laudo pericial, a sublinhar manifesta inconsistência e evidente parcialidade do perito, que, *sponte sua*, chega a emitir juízo jurídico de mérito, a segunda perícia é, em verdade, nova expertise; em tal caso, não se aplica o art. 438 do CPC. 4. Assim, se a sentença também se baseia na perícia rechaçada pelo juízo, fere o princípio da não-surpresa, ínsito no Processo Civil, com evidente prejuízo ao direito à ampla defesa da parte à qual a expertise não foi favorável. 5. Perícia manifestamente obscura e superficial autoriza quesitos de esclarecimento (no caso concreto, deferidos), os quais, conquanto formulados com antecedência, devem ser respondidos em audiência de instrução e julgamento, com possibilidade de perguntas e reperguntas, como indica a inteligência do art. 435, *caput*, do CPC, eis que se isso não fosse possível a norma preveria mera formalidade. 6. Admite-se respostas escritas a quesitos de esclarecimento, antes da audiência de instrução e julgamento, se o juiz ou as partes se dão por satisfeitos. 7. Se, no entanto, ao formulá-los, a parte desde logo requer que sejam respondidos em audiência de instrução e julgamento e se, vindo previamente as respostas, mas diante de sua manifesta inocuidade, nisso insiste, não designá-la malferirá a ampla defesa porque tolhe o direito de o litigante desatendido reperguntar. 8. Nesse cenário é prematuro deslindar a *res in iudicium deducta*, dado que, conquanto não seja necessariamente decisiva, perícia médica clara, segura e insuspeita é, em princípio, de importância em caso de alegado erro médico. 9. Recurso ao qual se dá parcial provimento.

Fonte: Terceira Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 26](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a natureza indenizatória do auxílio-invalidez e sua exclusão do limite da remuneração mensal e legitimidade do cônjuge sobrevivente quanto ao pleito do direito à imagem em decorrência de reportagem jornalística onde constou a fotografia da vítima de homicídio em flagrante violação do direito da personalidade.

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)